

LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas junto a Estrutura Administrativa e dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Estrutura Administrativa Municipal, Regimento Administrativo do Poder Executivo, os seguintes cargos e funções, cujas atribuições fazem parte do Anexo I:

Item	Nº de Cargos Criados	Descrição dos Cargos	Padrão CC ou FG
01	01	Procurador Jurídico	CC7-FG7
02	01	Assessor de Divulgação e Imprensa	CC3-FG3
03	01	Assessor de Informática e Informação	CC3-FG3
04	01	Assessor da Junta de Serviço Militar	CC3-FG3
05	01	Coordenador de Controle Interno	FG6
06	08	Secretários Municipais	Subsídio
		Secretaria Municipal de Administração	
07	01	Dirigente de Protocolos, Encaminhamentos e Recepção	CC4-FG4
08	01	Assessor de Patrimônio e Acervo Municipal	CC3-FG3
09	01	Assessor do Departamento de Pessoal	CC3-FG3
10	01	Coordenador do COMPREV	FG7
		Secretaria Municipal da Fazenda	
11	01	Diretor de Arrecadação	CC5-FG5
12	01	Diretor de Finanças	CC5-FG5
13	01	Supervisor da Seção de Tesouraria	CC2-FG2
14	01	Supervisor de Fiscalização	CC2-FG2
		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
15	01	Dirigente de Transporte Escolar	CC4-FG4
16	01	Supervisor de Limpeza, Conservação, Manutenção e Vigilância	CC2-FG2
17	01	Chefe de Limpeza e Conservação	CC1-FG1
18	01	Chefe de Manutenção e Vigilância	CC1-FG1
19	01	Diretor de Merenda Escolar	CC5-FG5
20	02	Assessora de Supervisão Escolar	CC3-FG3
21	01	Supervisor de Apoio ao Estudante	CC1-FG1
22	02	Assessor de Eventos e Promoções Culturais	CC3-FG3
23	01	Diretor de Esportes	CC5-FG5
24	01	Supervisor de Desporto e Lazer	CC2-FG2
		Secretaria Municipal da Saúde	
25	01	Supervisor de Transportes	CC2-FG2
26	02	Supervisor de Atendimentos de Farmácia	CC2-FG2
27	02	Supervisor de Saúde Bucal	CC2-FG2
28	01	Chefe de Ambulatório	CC1-FG1
29	01	Diretor de Vigilância Sanitária	CC5-FG5
30	01	Assessor Programa de Agentes Comunitários de Saúde	CC3-FG3
		Secretaria Municipal de Obras e Viação	

31	01	Coordenador de Obras e Viação	CC6-FG6
32	01	Diretor de Abastecimento de Combustíveis e Controle de Materiais de Trabalho	CC5-FG5
33	01	Assessor de Oficina Mecânica, Lavagem e Lubrificação	CC3-FG3
34	01	Assessor de Viação	CC3-FG3
35	01	Supervisor de Abertura, Melhoria e Conservação de Vias Públicas	CC2-FG2
36	01	Dirigente de Transporte do Departamento de Obras Públicas	CC4-FG4
37	02	Supervisor de Construção Civil e outros Serviços	CC2-FG2
38	01	Supervisor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	FG2
39	01	Coordenador de Serviços Urbanos	CC6-FG6
40	01	Supervisor de Pavimentação, Iluminação e Saneamento	CC2-FG2
41	01	Supervisor de Coleta de Lixo e Limpeza Pública	CC2-FG2
42	02	Chefe de Parques, Jardins, Cemitério, Áreas Verdes e de Recreação	CC1-FG1
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania			
43	01	Dirigente do Programa Bolsa Família	CC4-FG4
44	01	Chefe do Setor de Atendimento ao Público	CC1-FG1
45	01	Supervisor de Grupos de Voluntários e Cursos	CC2-FG2
46	01	Chefe de Grupos de Voluntários e Cursos	CC1-FG1
47	01	Assessor de Atendimento à Criança e ao Adolescente	CC3-FG3
48	01	Supervisor de Grupo de Idosos	CC2-FG2
49	01	Dirigente do Departamento de Habitação	CC4-FG4
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão			
50	01	Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	CC6-FG6
51	01	Coordenador de Compras e Licitações	CC6-FG6
52	01	Assessor de Compras	CC3-FG3
53	01	Dirigente da Central de Recebimento, Conferência e Distribuição	CC4-FG4
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico			
54	01	Dirigente de Agronegócio e Pecuária	CC6-FG6
55	01	Chefe de Construções, Instalações Rurais e Irrigação	CC1-FG1
56	01	Assessor da Patrulha Agrícola	CC3-FG3
57	01	Supervisor de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	CC2-FG2
58	01	Dirigente de Indústria e Comércio	CC4-FG4
59	01	Assessor de Turismo	CC3-FG3
60	01	Assessor de Licenciamento Ambiental	CC3-FG3
61	01	Supervisor do Parque Natural	CC2-FG2

Art. 2º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão e o valor das Funções Gratificadas são os seguintes:

PADRÃO	CC	FG
CC 01 ou FG 01	R\$ 623,52	R\$ 244,5
CC 02 ou FG 02	R\$ 672,43	R\$ 305,65
CC 03 ou FG 03	R\$ 782,46	R\$ 489,04
CC 04 ou FG 04	R\$ 1.039,20	R\$ 635,75
CC 05 ou FG 05	R\$ 1.503,79	R\$ 782,46
CC 06 ou FG 06	R\$ 1968,37	R\$ 1089,22
CC 07 ou FG 07	R\$ 3270,44	R\$ 1956,15

Art. 3º - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento da remuneração equivalente ao cargo.

Art. 4º - O servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento e nas férias regulamentares.

Art. 5º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1º – Os Cargos em Comissão poderão ser exercidos por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo a remuneração, nestes casos, por opção exclusiva do servidor, equivalente ao valor do Cargo em Comissão.

§ 2º – Os Cargos em Comissão deverão ser providos, através de designação expressa do Chefe do Executivo Municipal, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos efetivamente ocupados.

Art. 6º - A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, além da disponibilização para os eventos e atribuições do cargo.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA para os próximos exercícios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.350/01; 1.369/01; 1.401/02; 1.473/03; 1.507/03; artigo 29 da Lei Municipal 1.463/03; artigo 1º da Lei Municipal 1.821/09 e 1.931/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, RS, em 11 de outubro de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 11.10.2013.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração